



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Conselho Superior
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 27 DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação do oferecimento de Estágio Pós-Doutoral pelo IFMG

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10, e pelo Decreto da Presidência da República de 11 de setembro de 2023, publicado no DOU de 12 de setembro de 2023, Seção 2, Edição no 174, página 01.**

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da oferta de Estágio Pós-Doutoral pelo IFMG, parte integrante dessa Resolução.

Art. 2º Determinar que o Reitor do IFMG adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGULAMENTO DE ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, OBJETIVOS E CONDIÇÕES

Art. 1º O Estágio Pós-Doutoral (EPD) realizado no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) se constitui como um conjunto de atividades, por um prazo delimitado, relacionadas a projeto de pesquisa e/ou de inovação desenvolvido por pesquisador(a) doutor(a), servidor(a) ou não servidor(a) do IFMG, sob a supervisão de um(a) docente com vínculo institucional com o IFMG.

Parágrafo único. O vínculo do(a) supervisor(a) com o IFMG deverá estar vigente no momento do início do estágio e durante seu período de atuação. Caso a supervisão não possa ser mantida por todo o período, deverá estar formalmente prevista a substituição por outro(a) docente com vínculo institucional vigente, de forma a garantir a continuidade da supervisão.

Art. 2º São objetivos do EPD:

- I - Promover estudos avançados e pesquisas inovadoras;
- II - Contribuir para a consolidação de grupos de pesquisa, programas de pós-graduação, equipamentos culturais e/ou ambientes de inovação;
- III - Estimular a produção intelectual e a proteção da propriedade intelectual;
- IV - Fomentar a interação entre pesquisadores(as) internos(as) e externos(as) ao IFMG;
- V - Fortalecer a relação entre pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico no IFMG.

Art. 3º O EPD poderá ser realizado em uma das seguintes condições:

- I - Com bolsa de pós-doutorado de agência de fomento;
- II - Com afastamento remunerado de instituição empregadora;
- III - Sem bolsa, mediante anuência da Pró-reitoria de Inovação, Pesquisa e Pós-graduação (PRIPPG) ou do colegiado de um dos programas de pós-graduação (PPG) do IFMG, quando for o PPG que receberá o pós-doutorando.

§1º Para a situação prevista no inciso II, o pós-doutorando deverá apresentar, no ato de sua aceitação, o Termo de Ciência firmado pela Instituição empregadora (instituição de origem), conforme modelo definido no Anexo I.

§2º As bolsas de pós-doutorado concedidas por agências de fomento, inclusive pela CAPES, poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outras fontes de rendimento, nos termos da legislação vigente, observadas as exceções legais, especialmente quanto ao impedimento de acúmulo com outras bolsas de mesmo nível financiadas com recursos públicos federais.

Art. 4º O EPD poderá ser realizado em regime parcial ou integral, devendo ter duração mínima de 6 meses e máxima de 5 anos, podendo ser prorrogado mediante

justificativa e aprovação da PRIPPG.

Art. 5º A dedicação mínima para estágio pós-doutoral será de 20 (vinte) horas semanais, podendo o edital do processo seletivo público para seleção de pesquisador de pós-doutorado exigir dedicação integral.

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 6º Poderão participar do EPD doutores(as) com título reconhecido pelo MEC, obtido em instituição nacional ou estrangeira.

§1º Servidores(as) do IFMG poderão participar, desde que, no início da execução do plano de trabalho, estejam afastados(as) oficialmente ou com anuênciada chefia imediata.

§2º O(a) candidato(a) deve possuir currículo Lattes atualizado e apresentar Projeto de Pesquisa e Plano de Trabalho aprovado por um(a) supervisor(a) credenciado(a) em programa de pós-graduação do IFMG.

Art. 7º O(a) supervisor(a) do EPD deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - Possuir título de doutor(a) há pelo menos três anos;
- II - Ser docente efetivo(a), professor(a) colaborador(a), professor(a) visitante ou pesquisador(a) colaborador(a) vinculado(a) ao IFMG;
- III - Ter produção intelectual qualificada relacionada à área do projeto;
- IV - Ter experiência em orientação de pesquisa;
- V - Não possuir vínculo de parentesco com o(a) pós-doutorando(a) até o 3º grau.

CAPÍTULO III - DA FORMALIZAÇÃO DO EPD

Art. 8º O processo de formalização do EPD no IFMG poderá ocorrer:

- I - por iniciativa de docente do IFMG interessado(a) em supervisionar um(a) pesquisador(a) de pós-doutorado previamente identificado(a), mediante submissão de processo eletrônico com a documentação exigida neste regulamento;
- II - por meio de processo seletivo público conduzido por Programa de Pós-Graduação (PPG) do IFMG;
- III - por meio de processo seletivo público conduzido pela Pró-Reitoria de Inovação, Pesquisa e Pós-Graduação (PRIPPG).

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos II e III, o edital de seleção poderá prever a dispensa, no momento da inscrição, da indicação de supervisor(a) e/ou da

apresentação de documentos já aprovados e assinados por esse(a) supervisor(a).

Art. 9º O início do EPD ocorrerá após aprovação de processo pelo colegiado do PPG e homologação pela PRIPPG ou após aprovação do processo pela PRIPPG. Para isso, o(a) docente do PPG que será supervisor(a) do estágio pós-doutoral e que já tenha um(a) pesquisador(a) de pós-doutorado selecionado(a), o PPG do IFMG ou a PRIPPG deverão abrir processo eletrônico, instruído com os seguintes documentos, que embasarão a análise e a decisão das instâncias competentes:

- 1) ficha de solicitação de inscrição (Anexo IV);
- 2) projeto de pesquisa e/ou de inovação que contenha justificativa, referencial teórico, metodologia, resultados e produções esperados, cronograma compatível com os objetivos, período de tempo e carga horária semanal definidos pelo supervisor e pelo pesquisador de pós-doutorado, referências e plano de trabalho (Anexo III);
- 3) existência de infraestrutura física, tecnológica e/ou de pessoal para o desenvolvimento do projeto de pós-doutorado;
- 4) currículo do supervisor de pós-doutorado, cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq, com produção intelectual (acadêmico-científica, técnica e/ou artística-cultural) relacionada à área do projeto;
- 5) currículo do pesquisador de pós-doutorado, cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq, com produção intelectual (acadêmico-científica, técnica e/ou artística-cultural) relacionada à área do projeto;
- 6) diploma de doutorado do(a) pesquisador(a) de pós-doutorado expedido por instituição com Programa De Pós-Graduação Stricto Sensu reconhecido pela CAPES e CNE/MEC ou por instituição estrangeira, neste último caso, acompanhado de tradução juramentada para o português (exceto quando emitido em língua espanhola, francesa ou inglesa), com apostilamento (para países signatários da Convenção da Haia) ou selo de autenticação consular, conforme legislação vigente. ;
- 7) Termo de Compromisso de Pós-Doutorado – TCPD (Anexo II);
- 8) Termo de Ciência da Instituição de Origem – TCIE (Anexo I), se necessário.

CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS

Art. 10º O(a) pós-doutorando(a) terá direito a:

- I - Utilizar bibliotecas, laboratórios e demais infraestruturas do IFMG;
- II - Participar de eventos acadêmicos vinculados ao projeto;
- III - Ser vinculado(a) ao campus do IFMG por meio de registro especial a ser realizado pela Coordenação do PPG ou pela PRIPPG de forma a viabilizar seu acesso à infraestrutura necessária ao desenvolvimento do projeto;
- IV - Receber declaração de conclusão do EPD, após entrega de relatório final aprovado pela PRIPPG.

Art. 11º O(a) pós-doutorando(a) poderá realizar atividades didáticas, respeitando os seguintes critérios:

- I - Participação em aulas práticas, seminários e grupos de estudo;
- II - Tutoria de estudantes e orientação de trabalhos acadêmicos;
- III - Limitação de 08 horas semanais de atividades didáticas;
- IV - Vedação à ministração de aulas teóricas como docente responsável.

§1º O pós-doutorando poderá atuar em atividades de ensino, desde que elas: sejam de responsabilidade de seu supervisor, formalmente registradas no sistema acadêmico; não excedam 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária da disciplina sem a presença de seu supervisor; e tenham anuênciia da coordenação ou do Colegiado de curso.

Art. 12º A participação no EPD não gera vínculo empregatício entre o(a) pós-doutorando(a) e o IFMG.

Parágrafo único. A atuação do(a) pós-doutorando(a) no IFMG deverá ter caráter exclusivamente acadêmico e de pesquisa autônoma, voltada ao aperfeiçoamento científico, sendo vedada a prestação de serviços administrativos ou técnicos permanentes ou inseridos na rotina institucional.

Art. 13º O(a) pós-doutorando(a) deverá mencionar o vínculo com o IFMG em todas as publicações e produções intelectuais decorrentes do EPD.

Art. 14º A produção resultante do EPD que envolva propriedade intelectual deverá ser comunicada à PRIPPG, seguindo as diretrizes da Política de Inovação do IFMG.

Parágrafo único. O(a) pós-doutorando(a) que contribuir para a geração de propriedade intelectual no âmbito do IFMG terá direito à participação nos ganhos econômicos eventualmente auferidos com sua exploração, conforme estabelecido na legislação vigente e nas normas internas do IFMG.

CAPÍTULO V - DA CONCLUSÃO DO EPD

Art. 15º Ao término do Estágio Pós-Doutoral, o(a) pós-doutorando(a) deverá apresentar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, relatório final contendo:

- I - resumo das atividades realizadas no período, descrevendo as produções acadêmico-científicas, técnicas e/ou artístico-culturais decorrentes do projeto;
- II - parecer do supervisor de pós-doutorado;
- III - comprovação de submissão de, no mínimo, um artigo científico a periódico indexado nas bases Scopus ou Web of Science, ou de um registro de patente, relacionado ao plano de trabalho executado.

§1º Em caso de prorrogação do estágio atual, deverá ser apresentado relatório parcial, contendo o descrito nos incisos I e II deste artigo, que será avaliado e homologado pelo colegiado do PPG ou pela PRIPPG, conforme a origem da proposta.

§2º A solicitação de novo Estágio Pós-Doutoral, mesmo que com continuidade temática ou institucional, deverá ser formalizada em novo processo, com submissão de documentação completa, nos termos deste Regulamento.

Art. 16º O supervisor deverá anexar o relatório do pesquisador de pós-doutorado ao processo eletrônico e apresentá-lo ao Colegiado do PPG ou à PRIPPG (dependendo da origem do EPD, que avaliarão o relatório e emitirão parecer).

§ 1º Após a homologação do parecer do relatório do EPD, o pesquisador fará jus a uma declaração de conclusão emitido pela Coordenação do PPG ou pela PRIPPG dentro do processo eletrônico, no qual constará o título do projeto de pós-doutorado, o local de realização, os nomes do pesquisador e do supervisor, o período e o número total de horas de atividades realizadas.

Art. 17º A não entrega do relatório final poderá implicar na não emissão da declaração de conclusão do EPD.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º Casos omissos serão resolvidos pela PRIPPG e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-graduação (CEPE).

Art. 19º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA DA INSTITUIÇÃO DE ORIGEM - TCIE

O/A _____ (Empresa ou Instituição de Ensino), inscrito/a no CNPJ sob no _____, com sede em _____, representada legalmente pelo _____ (cargo de presidente, diretor, reitor ou equivalente), _____ (nome), documento de identificação nº _____, CPF nº _____, declara estar ciente e concordar com a participação de _____ (nome do pesquisador de pós-doutorado), pelo prazo de _____ meses, cumprindo regime de _____ horas semanais para desenvolvimento de seu projeto de pós-doutorado no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG). Declara, ainda, estar ciente do Regulamento Geral do Estágio Pós-Doutoral do IFMG e que o

pesquisador prestará serviço voluntário, nos termos da Lei no 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 19º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **HELOISA CRISTINA PEREIRA, Presidente do Conselho Superior**, em 12/08/2025, às 14:07, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2400276** e o código CRC **4E6B596F**.